



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ALEXANDRE GUIMARÃES)

Estabelece a obrigatoriedade do provimento de segurança nos estabelecimentos de ensino de todos os entes federados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do provimento de segurança nos estabelecimentos de ensino de todos os entes federados.

Art. 2º É obrigatório que os entes federados estabeleçam, em todas as escolas de seus respectivos sistemas de ensino, os seguintes sistemas de segurança:

- I – portal de detecção de metais;
- II – sistema de câmeras com reconhecimento facial;
- III – sensores de movimento;
- IV – aparelhos de escuta;
- V – cercas elétricas;
- VI – concertinas;
- VII – sistemas de alarme para o caso de emergência, com sinalização direta na central de operações das forças de segurança pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes ataques a escolas tem gerado um clima de apreensão na sociedade. A segurança dos nossos estudantes deve ser levada





muito a sério e precisa ocupar um lugar de prioridade na execução das políticas públicas. Diante desse contexto, propomos a instalação de um conjunto abrangente de sistemas de segurança, composto por portais de detecção de metais, câmeras com reconhecimento facial, sensores de movimento, aparelhos de escuta, cercas elétricas, concertinas e sistemas de alarme para casos de emergência, com sinalização direta na central de operações das forças de segurança pública.

O principal objetivo desses sistemas de segurança é prevenir situações de violência que tenham a sua origem em ataques de surpresa. Tem por objetivo, também, diminuir a probabilidade da ocorrência de agressividade moral e emocional que levam os alunos a adotarem o porte de ferramentas ou mecanismos impróprios para sua defesa ou ações de vingança contra colegas ou qualquer cidadão que desempenhe suas tarefas escolares.

Com a instalação de um portal de detecção de metais, será possível identificar a presença de objetos potencialmente perigosos, evitando incidentes e protegendo a integridade física de todos os presentes na escola.

A utilização de câmeras com reconhecimento facial auxiliará na identificação de indivíduos, permitindo um controle mais efetivo do acesso às dependências da escola. Essa tecnologia contribuirá para inibir comportamentos indesejados, além de possibilitar a rápida identificação de pessoas suspeitas ou estranhas ao ambiente escolar.

Os sensores de movimento serão responsáveis por detectar qualquer atividade incomum em áreas restritas da escola, alertando imediatamente a equipe de segurança para que possam tomar as medidas necessárias. Além disso, a instalação de aparelhos de escuta possibilitará uma monitorização em tempo real de eventuais conversas ou comportamentos que indiquem a ocorrência de ameaças ou agressões.

A instalação de cercas elétricas e concertinas reforçará a segurança do perímetro da escola, dificultando invasões e prevenindo a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

entrada de pessoas não autorizadas. Essas medidas físicas de proteção garantirão um ambiente mais seguro para todos os envolvidos no processo educativo.

Outro aspecto crucial é a implementação de sistemas de alarme para casos de emergência, com sinalização direta na central de operações das forças de segurança pública. Essa pronta comunicação permitirá uma resposta rápida e eficaz diante de situações de perigo, minimizando os riscos e garantindo a segurança de alunos, professores e funcionários da escola.

Estamos convencidos de que essas ações irão contribuir para um ambiente educacional mais seguro, propício ao desenvolvimento integral dos alunos e ao alcance dos objetivos educacionais estabelecidos.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2023.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

Apresentação: 22/05/2023 09:34:53.360 - Mesa

PL n.2708/2023

